

DECRETO Nº 717, de 04 de dezembro de 1.990.

Institui a Comissão de Educação do

Município de Santa Cruz da Conceição-EEM , e dá outras providências.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições le gais, e nos têrmos do Decreto Estadual nº 30.375 de 13 de setem bro de 1.989,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211 e no artigo 143 da Lei Orgânica do Município, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino:

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrenta das pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivenciam os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná - los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo Municipal assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Município deve:
participar do esforço cooperativo para driar reais condições para:
melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do alumo na escola;

Considerando que a Ação integrada ' Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

... da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização contribuirá progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismo que facilitem a participação da comunidade no encami nhamento das soluções das questões do ensino;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituido, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Educação do Município - CEM.

Artigo 2º - São objetivos da Comissão de Educação do Município -CEM:-

I - Identificar os problemas gerados pelas demandas de educação no município;

II - Estabelecer as prioridades e as forma s de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

III - Administrar as ações integra das que concorram para a melhoria da qualidade de ensino; o aper-feiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de edu - cação no município;

IV - Administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materias e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no municápio;

V - Criar mecanismo facilitadores' da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em as

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

... em assuntos atinentes à educação no município.

Artigo 3º - A Comissão de Educa - ção do Município - CEM, será integrada pelos seguintes membros :

I - O Prefeito e ou o Dirigente '

Municipal de Educação;

II - Um Vereador, eleito por seus

pares;

III - um Supervisor de Ensino, in

dicado pelo Delegado de Ensino;

IV - um Diretor de Escola, elei-

to por seus pares;

V - um Professor, eleito por seus

pares;

VI - um Secretário de Escola, elei

to por seus pares;

VII - um Representante dos Pais,

eleito pelas APMs - Associação de Pais e Mestres;

VIII - três (3) representantes de

segmentos atuantes da sociedade local

§ 1º - Os segmentos, referidos no inciso VIII, a serem representados, serão apontados pelos mem - bros indicados nos incisos de I a VII.

§ 2º - Participarão, na qualidade' de observadores, com direito a voz, e como suplentes os segundo ' colocados nas eleições dos representantes mencionados nos incisos II e IV a VII deste artigo.

§ 3º - No caso dos representantes de segmentos atuantes da sociedade local deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes.

§ 4º - A função de membro da Co - missão de Educação do Município-CEM não será remunerada.



Fls. 04.

§ 5º - O exercício da função de ! membro da CEM, sera considerado como atividade publica relevante.

Artigo 4º - A Comissão de Educa ção do Município -CEM, elaborara um regimento interno, que cons tará o seguinte:-

> I - As Finalidades II - da Comissão e da Organização. III - as Atribuições IV - as Competências V - as Reuniões da CEM VI - do Mandato VII - as Disposições Finais.

Parágrafo Unico - Fará parte integrante deste decreto, cópia autentica do regimento interno esta belecido neste artigo.

Artigo 5º - A Presidência da Comis são de Educação do Município será exercida pelo Prefeito Munici pal.

§ 1º - Na hipótese de impedimentos legais ou temporários do Prefeito Municipal, responderá pela Presidencia o Vice-Prefeito, que poderá, fora desta hipotese, com di reito a voz, participar das reuniões na qualidade de observador.

§ 2º - Quando se verificarem impedimentos simultaneos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito assumirá a Presidência o Dirigente Municipal de Educação ou qualquer um dos membros da Comissão de Educação do Município, eleito pelos pares presentes, ficando todavia vedado deliberar sobre matérias da exclusiva competência do Prefeito Municipal e das que ' envolvam despesas.

Artigo 6º - O mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (hum) mandato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo

F1s. 05.

Artigo 79 -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição (SP). 04 de desembro de 1.990.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexo local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin Secretaria da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Capitulo II

DA COMISSÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo V

DAS REUNIÕES DA CEM

Capítulo VI

DO MANDATO

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Este Regimento regula o funcionamento da Comissão de Educação do Município-CEM e o processamento das proposições, pareceres e deliberações de matérias tatinentes as suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão de Educação do Município tem como finalidade orientar a implantação e o de
senvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino no Estado '
de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 30.375, de 13 de setembro
de 1989, e respectivo modêlo único de Convênio, devendo:

- I identificar os problemas gerados pelas de-' mandas de educação no município;
- II estabelecer as prioridades e as formas de '
 implementar as propostas de solução para me
 lhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento do aluno na escola;
- III administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
 - IV administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no município;

fls.02/12.

V - criar mecanismo facilitadores da participação da conunidade no encaminhamento de' sugestões em assuntos atinentes à educa-' ção no município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

- Artigo 3º A Comissão de Educação do Município, orientada pela finalidade de representação, é in tegrada pelos membros, a saber:
 - I o Prefeito eou Dirigente Municipal de Educa ção;
 - II um Vereador, eleito por seus pares;
 - III um Supervisor de Ensino, indicado pelo Dele gado de Ensino;
 - IV um Diretor de Escola, eleito por seus pares;
 - V um Professor, eleito por seus pares;
 - VI um Secretário de Escola, eleito por seus pa res;
 - VII um Representante dos Pais. eleito pelas APMs Associação de Pais e Mestres;
 - VIII três (3) representantes de segmentos atuantes da sociedade local.
 - § 1º Os segmentos referidos no inciso VIII, a serem representados, serão apontados pelos' membros indicados nos incisos I a VII.
 - § 2º Participarão, na qualidade de observadores, com direito a vóz, e como suplentes os se-'



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de SÃO PAULO fls.03/12.

segundos-colocados nas eleições dos representantes mencionados nos incisos II e IV a VII deste artigo.

- § 3º No caso dos representantes de segmentos atuantes da sociedade local deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes.
- § 4º A função de membro da Comissão de Educação do Município não será remunerada.
- § 5º O exercício da função de membro da CEM, será' considerado como atividade pública relevante
- Artigo 4º A Comissão de Educação do Município para cum prir suas finalidades organizará agrupamen-' tos de áreas afins de trabalho com participantes indicados dentre ' seus próprios membros.
 - § 1º Os Grupos de Trabalhos terão duração transitória e composição julgada conveniente e necessária à respectiva atuação.
 - § 2º Os assuntos objétos de análises dos Grupos '
 de Trabalho deverão ser apresentados, no pra
 zo fixado, à Comissão de Educação do Município com as informações imprescindíveis ao '
 exame da matéria: problemas, alternativas de
 soluções e suas implicações e propostas.
 - § 3º Sempre que necessário a Comissão de Educação do Município poderá recorrer à assistência 'técnica de um ou mais especialistas em assuntos relacionados à sua área de atuação e aos orgãos da Secretaria de Estado da Educação.
 - Artigo 5º A Presidência da Comissão de Educação do Município será exercida pelo Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO fls.04/12.

- § 1º Na hipótese de impedimentos legais ou temporários do Prefeito Municipal, responderárela Presidência o Vice-Prefeito, que poderá, fora desta hipótese, com direito a voz, participar das reuniões na qualidade de observador.
- \$ 2º Quando se verificarem impedimentos simultâneos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito,'
 assumirá a Presidência o Dírigente Municipal'
 de Educação ou qualquer um dos membros da Comissão de Educação do Município, eleito pelos
 pares presentes, ficando todavia vedado deliberar sobre as matérias da exclusiva competên
 cia do Prefeito Municipal e das que envolvam'
 despesas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - A Comissão de Educação do Município tem as se guintes atribuições obedecidas as normas e le gislação vigente:

- I sugerir prioridades da educação no município'
 e na locação de recursos para a elaboração da
 proposta orçamentária anual, inclusive nas hi
 póteses de suplementação;
- II propor medidas, visando a estabelecer a coe-'
 rência e a intercomplementaridade de ação do
 Estado, do Município e do setor privado no de
 senvolvimento do sistema de ensino do município;
- III opinar sobre a política e as prioridades quanto à merenda e ao transporte escolar e outros assuntos referentes à assistência ao aluno;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo fls.05/12

- IV diagnosticar e apontar necessidades a serem atendidas no Plano Municipal de Educação;
 - V orientar e acompanhar a aplicação dos recur sos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no município;
- VI analisar convênios e termos de aditamentos a serem celebrados com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas do município;
- VII elaborar diretrizes e planos gerais de ação referentes à educação no município, obedec<u>i</u> da a legislação vigente;
- VIII definir as prioridades e aprovar o plano a ser desenvolvido com a colaboração do Estado nas áreas de construções, reformas, ampliação, conservação e manutenção de prédios es colares;
 - IX propor sobre planos que concorram para o 'aperfeiçoamento do pessoal do magistério e para a integração do currículo à realidade' escolar do município;
 - X opinar sobre os modelos de organização curricular para o Ensino Fundamental e demais' modalidades, especialmente no que diz res-' peito à parte diversificada do currículo;
 - XI estabelecer as diretrizes para a organiza-' ção de funcionamento das unidades de ensino do município;
- XII acompanhar, após a aprovação dos planos, a execução das atividades verificando em que medida os objetivos inicialmente pretendi-' dos foram alcançados;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO fls.06/12

- XIII propor as correções necessárias detectadas no processo de avaliação da execução dos planos;
 - XIV informar ao Prefeito Municipal e Grupo de Trabalho Central (GTC) da Municipalização o re-' sultado das avaliações periodicamente efetuadas;
 - XV informar a comunidade o resultado das medidas implementadas e colher sugestões;
 - XVI supervisionar o Centro Integrado de Material' de Apoio Didático e Pedagógico sob a guarda e responsabilidade do Município;
- XVII propor ao Prefeito Municipal a edição de atos administrativos necessários à consolidação ou implementação das decisões tomadas;
- XVIII manifestar-se sobre assuntos de relevância na sua área de atuação que lhe sejam submetidos' pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal;
 - XIX propor correções necessárias no Regimento Interno.
- Artigo 7º Aos membros da Comissão de Educação do Município incumbe:
 - I comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e justificar ausências eventuais;
 - II relatar os estudos desenvolvidos com propos-' tas de implementações quando reunidos em Grupos de Trabalho;
 - III subsidiar, com as informações imprescindíveis à tomada de decisões pela Comissão de Educa-' ção do Município, os assuntos resultantes da análises em Grupos de Trabalho;



- IV discutir e votar os assuntos de competência da Comissão de Educação do Município.
- Artigo 8º O Presidente da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:
 - I presidir as reuniões;
 - II abrir, suspender, prorrogar e encerrar as ' sessões;
 - III fixar as datas e horários das reuniões ordi nárias e convocar as extraordinárias;
 - IV aprovar as alterações do Regimento Interno.
- Artigo 9º O Secretário da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:
 - I preparar o expediente da Comissão de Educação do Município;
 - II receber, manter e controlar os expedientes' encaminhados à Comissão de Educação do Muni cípio;
 - III dar conhecimento dos ofícios ou qualquer do cumento recebido:
 - IV secretariar as reuniões da Comissão de Educação do Município;
 - V registrar as decisões proferidas;
 - VI organizar os trabalhos administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

- Artigo 10 Ao Presidente da Comissão de Educação do Município compete:
 - I dar posse aos membros da Comissão de Educação do Município;



- II baixar os atos administrativos necessários à implementação das decisões da CEM para garantir os serviços de apoio administrativo à comissão;
- III firmar Convênios e/ou termos aditivos aprova dos pela CEM, quando a Presidência for exercida pelo Prefeito Municipal;
- IV avocar à sua decisão e sob sua responsabilidade funcional, matéria submetida à apreciação da Comissão de Educação do Município, ' quando da impossibilidade de realização reunião extraordinária por falta de "quorum" aprovando-a e submetendo-a posteriormente a CEM;
- V praticar qualquer ato necessário ao desempenho de suas atribuições;
- VI manifestar-se, decisóriamente, nas deliberações da CEM, em caso de empate;
- VII encaminhar à CEM a matéria a ser por ela ' apreciada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Artigo 11 A Comissão de Educação do Município reunir-! se-á com a maioria de seus membros, em ses-' sões ordinárias e, extraordinárias, mediante convocação, tantas vezes quantas for convoca da por seu Presidente ou por 2/3 (dois ter-' ços) de seus membros.
 - § 1º Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo fls.09/12

- \$ 2º O Presidente da Comissão de Educação do Município poderá avocar à sua decisão a matéria ' objeto de sua convocação em regime de urgên-' cia, submetendo-a posteriormente à CEM.
- Artigo 12 O Presidente, verificada a presença legal 'abrirá a sessão, que prosseguirá na seguinte' sequência:
 - I leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - II matéria de pauta, em ítens, se for o caso, e discutida na ordem de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pela Comissão de Educação do Município.
 - III votação da matéria, registrando-se apenas o número de votos a favor, contra e abstenções
 - IV encerramento da sessão pelo Presidente.
 - § 1º As proposições, pareceres e deliberações da CEM serão tomadas por maioria absoluta dos 'votos da totalidade dos seus membros.
 - § 2º Cabe ao Presidente o voto de desempate, exetuando-se a hipótese prevista no § 2º, do artigo 5º.
 - § 3º As deliberações poderão ser convertidas em '
 pareceres, cuja numeração será reiniciada a
 cada ano.
 - § 4º As deliberações de caráter normativo nas '
 áreas de competência da CEM serão publicadas
 e criarão obrigação para as partes no rela-'
 cionamento com a Comissão de Educação do Município.
- Artigo 13 Toda matéria, tratada nas reuniões ordiná-'



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de SÃO PAULO fls. 10/12

ordinárias ou extraordinárias, constará de atas lavradas pelo Secretário, e delas deverão constar:

- I natureza da sessão, dia, hora e local de ' sua realização;
- II nome dos presentes e dos ausentes, consignado neste último caso a justificativa '
 apresentada, se houver;
- III discussão e aprovação da ata da reunião an
 terior;
- IV resumos dos assuntos tratados, ocorrências resultado de votação, deliberação;
 - V declaração de voto na integra, se houver.

 <u>CAPÍTULO VI</u>

DO MANDATO

- Artigo 14 O mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 2 (dois) anos, permitida! a recondução por mais 1 (hum) mandato.
- Artigo 15 Perderá o mandato, o membro da Comissão de Educação do Município que deixar de compare cer a 3 (treis) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano.
 - § 1º A substituição do membro da CEM, na hipótese do "caput", ficará a cargo dos respectivos' suplentes.
 - § 2º Os suplentes terão 15 (quinze) dias no máximo para posse e exercício como membros da 'CEM.
 - § 3º Os suplentes exercerão o mandato pelo perío do que restava ao membro substituído, poden



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO fls.11/12

podendo ser reconduzido na forma do artigo 14 para um novo mandato.

- Artigo 16 Na hipótese da ocorrência de vacância por morte, exoneração de cargo, transferência! para outro município, licença por mais de 6 (seis) meses, ou a pedido do interessado poderá assumir o suplente nas condições do artigo anterior ou haverá eleições, por de liberação da CEM, até 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga.
- Artigo 17 A renovação e o preenchimento de vagas da CEM, serão precedidas de eleições.
 - \$ 1º As eleições para a Comissão de Educação do Município serão realizadas com antecedên-' cia de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data em que deverá ocorrer a renovação a que as mesmas se referirem.
 - § 2º As eleições para a Comissão de Educação do Município, quando for o caso, obedecerão ' ao disposto no artigo 16.
- Artigo 18 O prazo para posse e exercício do membro da CEM, em todas as hipóteses é de no máximo 15 (quinze) dias das eleições ou após o encerramento do(s) madato(s) anterior(es).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Por proposta de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros, a CEM poderá modificar este Regimento Interno, em reuniões especialmente convocadas para tal fim.



fls.12/12

- Artigo 20 Os casos omissos, no presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente e submeti dos, posteriormente, à Comissão de Educação do Município.
- Artigo 21 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de constituição da Comissão de Educação Município de Santa Cruz da Conceição.